



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.622, DE 17 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 1.704.756,08 (UM MILHÃO SETECENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
106	15.452.0010.2014	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	304.756,08
107	15.452.0010.2014	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	02	1.400.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.704.756,08

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será atendida forma:

I – Por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 304.756,08 (trezentos e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**.

II – Por excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, no valor de **R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, conforme Termo de Convênio nº 100847/2022.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

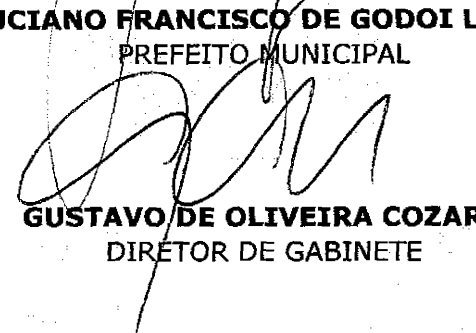
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 17 de maio de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 17 de maio de 2022.


BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO